



A (DES)CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO MEIO PARA DIMINUIÇÃO DE MORTES ORIUNDAS DE CLÍNICAS CLANDESTINAS

HEMERSON BACELAR DE OLIVERA; MAGDIEL CONSTÂNCIO BARBOSA

RESUMO

Este resumo expandido foi estruturado e embasado a partir de pesquisas relacionadas ao respectivo cenário atual frente à crescente morte de mulheres em decorrência de abortos realizados nas chamadas “clínicas clandestinas”. O mesmo tem por objetivo analisar a sua prática, esmiuçar as características das principais agentes que buscam tal método, bem como elucidar que criminalização do aborto pelo Estado, fere a Constituição Federal de 1988, principalmente no que toca seus princípios garantistas, em especial, o da vida e o da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que deveria ser um ato de total e inteira responsabilidade da mulher, enquanto genitora, e não meramente político. Trata-se de um estudo de caráter exploratório e descritivo com tratamento quantitativo, o qual como instrumento para coleta de dados foi utilizado o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM – DATASUS), o qual seus dados encontrados foram transformados em tabelas, que serão responsáveis por auxiliar em uma visão panorâmica a respeito das características das mulheres que realizaram o aborto e vieram à óbito na última década, compreendidos exatamente entre os anos de 2010 a 2019. Ademais, ainda contextualiza de uma maneira geral e ampla os impactos políticos, econômicos, sociais e morais que estão intrinsecamente relacionados à omissão do Estado nas mais diversas esferas que a englobam, visto que, é tema de enorme relevância não só a nível nacional, mais também mundial. Logo, espera-se com o incluso resumo expandido reforçar a importância de que o aborto seja descriminalizado como um todo pelo Congresso Nacional Brasileiro, para que assim qualquer mulher grávida possa realizar o procedimento de maneira legal e segura pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Palavras-chave: Saúde; Políticas Públicas; Direitos da Mulher; Garantias: Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o termo aborto, do Latim ‘abortus’ (privação do nascimento), refere-se à interrupção da gestação com a extração ou expulsão do embrião antes do período perinatal (que data entre a vigésima segunda semana completa e os sete dias completos após o nascimento), podendo ele ser realizado de três formas, o acidental, onde ocorre de forma involuntária, resultado de uma experiência traumática vivenciada pela gestante; espontâneo, sendo aquele que decorre da interrupção natural da concepção pelo próprio organismo da gestante, e por último, o induzido, aquele que decorre por meio de um procedimento que visa de fato interromper a gravidez, este o qual pode ser realizado de maneira legal, de acordo com as hipóteses do artigo 128, do Código Penal Brasileiro, ou seja, em casos de estupro e quando existir perigo de vida à gestante, além daquele previsto na ADPF nº 54, que em seu contexto o torna possível quando o feto for anencefálico.

Atualmente, sua temática é de grande relevância e valor para a sociedade, principalmente pelos obstáculos o qual possui para a sua total descriminalização, seja por encontrar uma forte oposição na maioria absoluta do Congresso Nacional Brasileiro que é

composta em sua maioria absoluta por homens, por aqueles integrantes da chamada “bancada evangélica”, bem como pela questão moral, cultural e principalmente religiosa, por se tratar do país mais católico do mundo, segundo a A12 (2023).

Em razão de tal prática ser criminalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, se torna cada vez mais comum a busca por mulheres grávidas em aderir ao método abortivo de uma maneira alternativa. Logo, se vem à tona o encontro das clínicas clandestinas, transformando o que poderia ser algo de baixo risco à sua saúde, em uma situação adversa na qual a sua vida é deixada à própria sorte, submetendo-se ao procedimento em um local na qual não dispõe dos equipamentos e meios adequados.

Logo, a presente pesquisa pretende apresentar uma proposta/solução panorâmica capaz de atingir o interesse dos envolvidos nesta causa, visto haver o aumento exponencial nos índices de aborto mal sucedidos em clínicas clandestinas que resultaram em óbitos, seja nos mais diversos níveis aos quais estão intrinsecamente interconectados: econômicos, políticos, sociais, morais, culturais e religiosos.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Quanto ao método, adotamos o exploratório e descritivo com tratamento quantitativo, o qual como instrumento para coleta de dados foi utilizado o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM – DATASUS), oportunidade em que os dados encontrados foram transformados em tabelas, que serão responsáveis por auxiliar em uma visão panorâmica a respeito das características das mulheres que realizaram o aborto e vieram à óbito na última década, compreendidos exatamente entre os anos de 2010 a 2019. A presente mostra tem por fundamento propor a analisar o fenômeno social a respeito do aborto feito em clínicas clandestinas e a crescente morte de mulheres em virtude dessa prática, e os consequentes impactos nas esferas políticas, econômicas, sociais e morais. Os índices pelos óbitos causados pelo aborto serão trazidos por meio de um levantamento que abarcará: raça/ cor, região de moradia, grau de escolaridade, e idade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após busca realizada no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM – DATASUS), os dados encontrados foram transformados em tabelas, as quais irão auxiliar em uma visão panorâmica a respeito das características das mulheres de uma maneira macroscópica que realizaram o aborto e vieram à óbito na última década, compreendidos exatamente entre os anos de 2010 a 2019.

Adentrando o mérito regional, a região sudeste do País é disparada em relação ao maior índice de morte em decorrência do aborto, seguida pela região nordeste.

Tabela 1 – Caracterização das amostras por região na última década. Brasil, 2023.

REGIÃO	Nº DE ÓBITOS	PORCENTAGEM (%)
NORTE	73	14,06%
NORDESTE	131	25,25%
SUDESTE	234	45,08%
SUL	38	7,33%
CENTRO-OESTE	43	8,28%
TOTAL	519	100%

Ademais, foi-se realizado diversos cálculos englobando diversas variáveis, considerando: faixa etária, cor/raça, grau de escolaridade e estado civil. Dados compreendidos através da utilização do CID10 [O05 – O07, que englobam respectivamente as categorias: outros tipos de aborto; aborto não especificado; e falha na tentativa de aborto], percebe-se que os resultados de maior porcentagem foram de mulheres com idade compreendida entre 20 a 29 anos, seguidas da faixa dos 15 aos 19 anos, que representam numa escala de 100% (cem por cento), cerca de 17% (dezessete por cento) no cenário nacional compreendido na última década.

Tabela 2 – Caracterização das amostras por faixa etária na última década. Brasil, 2023.

FAIXA ETÁRIA	Nº DE OBITOS	PORCENTAGEM (%)
10 a 14 ANOS	4	0,78%
15 a 19 ANOS	88	16,95%
20 a 29 ANOS	240	46,25%
30 a 39 ANOS	153	29,47%
40 a 49 ANOS	34	6,55%
TOTAL	519	100%

Adiante, é notória a presença da maioria das mulheres autodeclaradas pardas como as mais assoladas, seguidas pela brancas e posteriormente pretas, como podemos observar nos dados levantados.

Tabela 3 – Caracterização das amostras por cor/raça na última década. Brasil, 2023.

RAÇA	Nº DE OBITOS	PORCENTAGEM (%)
BRANCA	161	31,02%
PRETA	57	10,99%
AMARELA	1	0,20%
PARDA	274	52,79%
INDIGENA	5	0,96%
IGNORADO	21	4,04%
TOTAL	519	100%

Possível se é verificar os graus de escolaridade das mulheres assoladas, sendo perceptível que em sua maioria limita-se ao melhor das hipóteses na conclusão do ensino fundamental, e posteriormente ensino médio, sendo baixíssimas as taxas das que concluíram o ensino superior.

Tabela 4 – Caracterização das amostras por grau de escolaridade na última década.

Brasil, 2023.

ESCOLARIDADE	Nº DE OBITOS	PORCENTAGEM (%)
1 a 3 anos	50	31,02%
4 a 7 anos	137	10,99%
8 a 11	191	0,20%
12 a MAIS ANOS	43	52,79%
NENHUMA	17	0,96%
IGNORADO	81	4,04%
TOTAL	519	100%

Por fim, do total geral analisado por meio do sistema DATASUS, conclui-se que a maioria dessas mulheres em sua maioria absoluta, mais de 60% (sessenta por cento) eram solteiras.

Tabela 5 – Caracterização das amostras segundo estado civil na última década.
Brasil, 2023.

ESTADO CIVIL	Nº DE OBITOS	PORCENTAGEM (%)
SOLTEIRA	329	63,40%
CASADA	91	17,53%
VIÚVA	6	1,16%
SEPARADA JUDICIALMENTE	12	2,31%
OUTRO	46	8,86%
IGNORADO	35	6,74%
TOTAL	519	100%

4 CONCLUSÃO

O presente resumo expandido finda o seu objetivo ao identificar fatores e resultados suficientes para avaliar a crescente taxa de mortalidade de mulheres em decorrência do aborto clandestino, principalmente àquelas ardeadas por diversas desigualdades, sejam relacionadas ao grau de escolaridade, fatores econômicos (baixa renda), entre outros. Além desses números, percebe-se que as mulheres que vieram a óbito são em maioria pardas, solteiras, de baixa escolaridade e renda.

O Estado sustenta suas razões com base em leis antigas, não correspondendo com a realidade em tempos modernos. Forçar uma gestação indesejada por parte de uma mulher vai totalmente contra seus direitos reprodutivos e sexuais, além de ser cientificamente comprovado que nenhum contraceptivo é 100% (cem por cento) funcional, bem como afirmar que toda mulher está ligada à maternidade é uma filosofia primitiva.

Intrinsecamente, os meios de repressão à certas atitudes por parte da sociedade estão conectadas, como a religião, a moral, o ordenamento jurídico vigente, todos são campos que interferem diretamente na escolha da mulher em manter sua gestação ou não. Deste modo, este resumo aponta para a real necessidade da descriminalização do aborto frente à perda da vida de mulheres em virtude da prática mal sucedida do aborto em clínicas clandestinas.

Até o presente momento, o Estado se mantém inerte em relação à temática, visto que, a interrupção gestacional legalizada se limita à pouquíssimas hipóteses. Trata-se de um sério problema de saúde pública, o qual engloba o interesse de toda a coletividade. Ademais, o Brasil por estar em desenvolvimento vêm sendo deixado para trás em comparação a países da própria América do Sul como Argentina e Uruguai, que já descriminalizaram a prática do aborto. Conclui-se, portanto, que a privação da escolha da mulher por parte do Estado é uma afronta às garantias e direitos constitucionais fundamentais inerentes à mulher brasileira, os quais estão previstos no artigo 5º (quinto) de sua Carta Magna de 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 54, de 12 de abril de 2012. Dispõe sobre a descriminalização do aborto em caso de feto anencefálico. **Diário Oficial da União. Brasília.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 18 mar. 2023.

IL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, Página 14.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União.** Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Banco de dados do Sistema Único de Saúde- DATASUS.** Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

RAMOS. Rahellen. Aborto: entenda essa questão. **Politize**, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/aborto-entenda-essa-questao/#>. Acesso em: 15 mar. 2023.

A12, Redação. **Brasil é o país com mais fiéis católicos no mundo.** 2023. Disponível em: <https://www.a12.com/redacaoa12/igreja/brasil-e-o-pais-com-mais-fieis-catolicos-no-mundo>.

Acesso em: 21 mar. 2023.